

TC: 003.789/2017-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Curuçá/PA.

Responsável: Fernando Alberto Cabral da Cruz (CPF: 123.709.592-15); Terracota Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ: 34.607.655/0001-44)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa, em desfavor do Sr. Fernando Alberto Cabral da Cruz (CPF: 123.709.592-15) e Terracota Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ: 34.607.655/0001-44), em razão da não execução do objeto pactuado por meio do Termo de Compromisso TC/PAC-057/2011 (peça 1, p. 24-29), Siasi 668763, celebrado com o município de Curuçá/PA, tendo por objeto a “execução da ação de sistema de abastecimento de água, com vigência estipulada para o período de 21/12/2011 a 19/02/2014 (peça 1, p. 27).

HISTÓRICO

2. Os recursos para a execução do objeto foram orçados em R\$ 2.918.000,00 à conta da Funasa, sem previsão de contrapartida do município (peça 2, p. 56), sendo repassados o valor de R\$ 1.167.200,00, mediante a Ordem Bancária 2011OB808705, de 27/12/2011, creditados na conta 143537, da agência 2023, do Banco do Brasil (peça 1, p. 42).

3. O Relatório de Auditoria da CGU 1170/2016 (peça 2, p. 85-89), a partir do Relatório de Visita técnica (peça 1, p. 40-41), de 27/05/2013, do Parecer Técnico 126/2014/Diesp/Suest-PA/Funasa (peça 1, p. 92-94), de 22/09/2014 e do Parecer Financeiro 06/2016 (peça 1, p. 143-146), de 14/01/2016, consignou que:

3.1 as obras não haviam iniciado até aquela data e, na área de captação, na Rua 15 de Novembro, foi construída uma edificação no mesmo local onde era prevista a construção do reservatório apoiado, o que inviabiliza o projeto, por não haver área disponível (peça 1, p. 41);

3.2 foram feitas várias solicitações para que a prefeitura apresentasse novo projeto básico, contudo, não houve resposta às solicitações. foi realizada nova visita ao município, no período de 08 a 08/09/2014, quando foi contatada, mais uma vez, a inexistência das obras e a inviabilização do projeto devido à construção da edificação no local previsto para o reservatório (peça 1, p. 92);

3.3 conforme o Parecer Financeiro 06/2016, de 14/01/2016, emitido pela Funasa/PA, no qual consta a informação de que houve a apresentação de algumas peças referentes à prestação de contas (peça 1, p. 144). Por meio da análise dos documentos apresentados, aquela área técnica constatou irregularidades, tais como: desvio da conta específica do TC/PAC no valor R\$ 624.400,00 para pagamento de funcionários e pagamento no valor de R\$ 527.000,00 à empresa Terracota Ltda., sem que as obras tenham sido executadas (peça 1, p. 145);

4. Os documentos mencionados no item 3.3 acima, referentes à prestação de contas, não foram carreados aos presentes autos, dessa forma, faz-se mister diligência à Funasa para ao envio dos mesmos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5. Encontra em tramitação neste Tribunal, na situação de aberto, também na responsabilidade do Sr. Fernando Alberto Cabral da Cruz (CPF: 123.709.592-15), os seguintes processos:

| NÚMERO | TIPO | ASSUNTO |
|----------------|------|--|
| 028.031/2016-4 | TCE | Convênio 656666/2009 (Siafi/Siconv 656932); Construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação. |
| 004.655/2017-6 | TCE | Pagamento irregular com recursos do SIA/SUS e AIH |
| 006.625/2017-7 | TCE | Convênio 702889/2010 (Siafi 664034); aquisição de veículo para transporte escolar |

EXAME TÉCNICO

6. Dessa forma, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os documentos, referentes à prestação de contas, enviados pelo responsável à Funasa e que não foram carreados aos presentes autos, o jogo completo dos extratos bancários da conta específica, impondo-se a realização de diligência ao banco operador e à Funasa para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

CONCLUSÃO

7. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligências ao banco operador e à Funasa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

8.1. realizar **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto às entidades abaixo identificadas, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

8.1.1. ao Banco do Brasil: extratos bancários a partir e 27/12/2011 até a data de encerramento da conta 143537, da agência 2023, destinada a movimentar os recursos federais transferidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC-057/2011, Siafi 668763, celebrado com o município de Curuçá/PA, que teve por objeto a “Execução da ação de Sistema de Abastecimento de Água”, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

8.1.2. À Fundação Nacional de Saúde: cópia dos documentos encaminhados pelo município convenente, a título de prestação de contas do Termo de Compromisso TC/PAC-057/2011, Siafi 668763, celebrado com o município de Curuçá/PA, tendo por objeto “Execução da ação de Sistema de Abastecimento de Água”, bem como de qualquer outro documento encaminhado, em atendimento às solicitações da Funasa, inclusive a relação de pagamentos efetuados; Notas Fiscais e outros comprovantes de realização das despesas.

SECEX-MG, em 27 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES

TEFC – Área Controle Externo - NM Mat. 1941-0



ENDEREÇAMENTO:

a) Banco: Banco do Brasil - Agência: 2023, E-mail: age2023@bb.com.br.

Endereço: Praça Cel. Horácio, 64, térreo, Centro

Curuçá/PA

CEP: 68.750-000; Telefone: (91) 3722-1110.

b) Superintendência Estadual da Funasa no Pará (Suest – PA)

Av. Visconde de Souza Franco, 616 – Reduto

Belém/PA

CEP: 66.053-000 - telefone: (91) 3202-3710/3703 – Fax: (91) 3202-3770.